

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002500-18.2023.8.26.0260**  
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Movent Automotive Industria e Comercio de Autopelas Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

**Vistos.**

**1) Fls. 15415:** Ciente.

**Fls. 15535:** Providencie a z. Serventia a exclusão necessária.

**Fls. 15549, fls. 15591/15604:** Providencie a z. Serventia o cadastro da parte e seu respectivo patrono.

**Fls. 15550/15551:** Providencie a z. Serventia as anotações necessárias, considerando a apresentação de substabelecimento sem reserva de poderes.

**Fls. 15568/15569/15570:** Providencia a z. Serventia as anotações necessárias, considerando a apresentação de substabelecimento com reserva de poderes.

**Fls. 15572:** Ciente da manifestação da mediadora informando que as recuperandas encerraram o procedimento de mediação.

**Fls. 15591/15604:** Ciência à administradora judicial.

**2) Fls. 15573/15590:** Intimem-se a recuperandas e a administradora judicial para se manifestarem sobre os embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos art. 1023, § 2º, do Código de Processo Civil.

**3) Fls. 15556/15560:** Manifestação das recuperandas solicitando o deferimento do parcelamento do saldo de outubro, novembro e dezembro/2025 em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir de 10/02/2025. Além disso, aduzem que: (i) considerando à autorização da venda do maquinário, informa que dará início à alienação; (ii) os débitos fiscais no âmbito estadual foram parcelados, enquanto os débitos nas esferas Municipal e Federal serão parcelados no primeiro trimestre deste ano; (iii) informa que está negociando novos termos, diante das objeções apresentadas pelos credores, os quais, se foram concretizados, serão informados nos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

autos; (iv) informa que a venda dos bens descritos na NF 277817 foi cancelada e os equipamentos se encontram na empresa, por outro lado, informa que os bens relacionados na NF 277816 houve autorização expressa para alienação dos bens.

**Fls. 15605/15611:** Manifestação da administradora judicial informando que a inadimplência das recuperandas no que tange aos honorários totalizou o montante de R\$ 659.873,47 (seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), ressaltando a preocupação quanto a dificuldade das recuperandas em arcarem com os custos básicos do processo judicial, o que pode revelar um cenário de quebra, além de refletir a ausência de comprometimento e seriedade na condução do processo de recuperação judicial.

**Fls. 15612/15616:** Manifestação da administradora judicial informando que ao realizar a diligência *in loco* nos estabelecimentos localizados em Diadema/SP, nas unidades Fukuichi Nakata e Roberto Gordon, **constatou a ausência de atividades**. Opina pela intimação das recuperandas, em caráter de urgência, para que prestem os esclarecimentos.

**Fls. 15617:** E-mail encaminhado pelos trabalhadores das recuperandas ao gabinete desta magistrada, informando a preocupação quanto à atual situação, uma vez que os compromissos anunciados pelas recuperandas não foram cumpridos até o momento.

**Decido.**

Diante dos fatos supra mencionados, intimem-se as recuperandas para comprovarem os pagamentos da administradora judicial e dos colaboradores, bem como prestarem os esclarecimentos no que tange à ausência das atividades nos estabelecimentos, **no prazo 48 (quarenta e oito horas), sob pena convocação em falência**.

Ressalta-se que a ausência de comprovação quanto a regularidade do pagamento dos honorários da administradora judicial ensejará a pesquisa pelo sistema Sisbajud a ser realizada nos próprios autos, em observância a economia e eficiência processual.

**Int. e Dil.**

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**